



Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano XIII | Edição nº 2180

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa	2
----------------------------------	---

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA**DECRETO Nº 4.876
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui a Segunda Fase de Implantação do Programa Tarifa Zero, ampliando o desconto no valor da tarifa pública do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Bragança Paulista, reajusta o valor da referida tarifa pública e dá outras providências.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos do contido no Processo Administrativo nº 34585/2018.

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão nº 013/2020 - Concorrência Pública 005/2019, que dispõe sobre a concessão para prestação e exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Bragança Paulista;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 943, de 10 de agosto de 2022, que autoriza o aporte de recursos para a modicidade tarifária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros;

CONSIDERANDO, a análise do aspecto operacional e financeiro da modalidade tarifária, autorizada pela lei complementar supracitada, no sistema de transporte público do Município de Bragança Paulista;

CONSIDERANDO as discussões que vem sendo promovidas pela Comissão Especial para Análise de Viabilidade e Implantação da Tarifa Zero, instituída pelo Decreto nº 4.644, de 14 de janeiro de 2025, no que diz respeito ao aporte de recursos para garantia da modicidade tarifária autorizada pela Lei complementar, diretamente vinculada às premissas basilares de parâmetros, coeficiente e preços dos insumos alocados no sistema, a necessidade do subsídio complementar à tarifa pública e o valor atual da tarifa de remuneração do concessionário, fixada em R\$ 13,21, nos termos do Decreto nº 4.742, de 1º de julho de 2025.

CONSIDERANDO os estudos solicitados pela Comissão Especial para Análise de Viabilidade e Implantação da Tarifa Zero e promovido por consultoria técnica especializada acerca dos reajustes determinados pelo Poder Concedente, frente a oferta dos serviços, eventual impacto na demanda e na evolução dos custos dos insumos utilizados no transporte público de passageiros;

CONSIDERANDO que a contagem de passageiros em cartões de transporte coletivo, utilizado para compra antecipada de créditos tarifários, é essencial para o planejamento e gestão do sistema, permitindo a análise da demanda, o controle de receitas e a otimização das linhas e horários;

CONSIDERANDO a Primeira Fase de Implantação do Programa Tarifa Zero, instituído pelo Decreto nº 4.742, de 1º de julho de 2025, em consonância com o Plano de Governo da atual gestão;

CONSIDERANDO, finalmente, os esforços da Municipalidade em garantir aos usuários um transporte coletivo municipal moderno e de qualidade, que atenda efetivamente as necessidades da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Segunda Fase do Programa Tarifa Zero no município de Bragança Paulista.

Art. 2º O usuário pessoa física cadastrado na concessionária que adquirir créditos tarifários antecipadamente, através do Cartão Cidadão Bragantino, pagará a tarifa pública:

I - no valor integral durante os horários de pico, compreendidos entre as 06h30 e 08h30 no período da manhã, e às 16h30 e 19h00, no período da tarde; e

II - com desconto durante os horários de entre pico, compreendidos entre as 04h00 e 06h29, entre as 08h31 e 16h29, e entre as 19h01 e 02h00, no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 3º A tarifa pública do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros fica reajustada para R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

§ 1º O usuário que pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos, em qualquer horário, e o usuário do vale transporte adquirido exclusivamente nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 1985, continuarão a pagar o valor da tarifa pública integral.

§ 2º Os créditos tarifários adquiridos antecipadamente até as 23h59 do dia 31/12/2025 deverão ser utilizados no sistema de bilhetagem debitando o valor anterior da tarifa pública (R\$ 4,50), pelo período de até 30 (trinta) dias a contar da data da entrada em vigor deste decreto.

§ 3º Após o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser debitado o valor da tarifa reajustada, nos termos do *caput* do artigo 3º deste decreto.

Art. 4º O usuário estudante da rede pública e privada de ensino, ou seus responsáveis legais, que adquirirem os créditos tarifários diretamente, pagará pelo passe estudantil o valor de 50% (cinquenta por cento) da tarifa pública integral.

Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos tarifários estudantis adquiridos por terceiros não previstos no referido dispositivo legal, os quais arcarão com a tarifa de remuneração integral, prevista no artigo 3º deste decreto.

Art. 5º Fica mantida a Linha Tarifa Zero e o benefício da tarifa zero aos domingos em todas as linhas de transporte coletivo de passageiros do município de Bragança Paulista, nos termos estabelecidos no Decreto nº 4.742, de 1º de julho de 2025.

Parágrafo único. No dia 1º de janeiro de 2026 fica mantido o benefício da tarifa zero, durante todo o dia, em todo sistema municipal urbano de transporte de passageiros, nos termos do Decreto nº 4.852, de 19 de novembro de 2025.

Art. 6º Os procedimentos de aporte de recursos para pagamento do subsídio tarifário deverão observar o contido na Lei Complementar nº 943, de 10 de agosto de 2022, que autoriza o aporte de recursos para a modicidade tarifária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 7º Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Bragança Paulista, 15 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID**Prefeito Municipal****Republicado por incorreção****DECRETO Nº 4.885
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo, nos dias que especifica.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso

IX, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo, exceto para os serviços essenciais, os seguintes dias:

I - Dias 16 e 17 de fevereiro de 2026, segunda e terça-feira de Carnaval;

II - Dia 02 de abril de 2026, quinta-feira da Semana Santa, véspera do feriado religioso "Sexta-feira da Paixão";

III - Dia 20 de abril de 2026, segunda-feira, véspera do feriado de Tiradentes;

IV - Dia 05 de junho de 2026, sexta-feira, data subsequente ao feriado de "Corpus Christi";

V - Dia 10 de julho, sexta-feira, data subsequente ao feriado de 9 de Julho, data magna do Estado de São Paulo, em homenagem à Revolução Constitucionalista de 1932;

VI - Dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, "Dia do Funcionário Público";

VII - Dia 07 de dezembro de 2026, segunda-feira, véspera do feriado municipal do dia 8 de dezembro (Festa da Imaculada Conceição, padroeira do Município);

VIII - Dia 24 de dezembro de 2026, quinta-feira, véspera do Natal;

IX - Dia 31 de dezembro de 2026, quinta-feira, véspera do Ano Novo.

§ 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), "Dia do Funcionário Público, a que se refere o inciso VI deste Decreto.

§ 2º Na quarta-feira de Cinzas, dia 18 de fevereiro de 2026, o expediente terá início a partir das 13h00, salvo para os serviços considerados essenciais, que funcionarão normalmente.

Art. 2º Nos dias declarados pontos facultativos pelo Art. 1º deste Decreto os serviços essenciais funcionarão normalmente, devendo os Secretários Municipais incumbir-se das escalas de trabalho onde os serviços se fizerem necessários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 29 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.887
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Suspende a aplicação, por inconstitucionalidade, da Lei nº 3.833 de 17 de julho de 2006, no que se refere a extensão dos benefícios nela concedidos aos inativos, aposentados e pensionistas; e do § 1º do artigo 33 da Lei Complementar nº 259 de 24 de março de 2000, no que se refere a concessão do benefício da cesta básica.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições previstas no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os ditames da Súmula Vinculante 55 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, in verbis: "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos";

CONSIDERANDO, o que determina o artigo 103-A da Constituição Federal: "O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei";

CONSIDERANDO o quanto consta do Relatório de Fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo as contas anuais 2024 TC nº 004466.989.24, que conclui que o Município descumpriu a vedação da Súmula Vinculante 55 pela extensão do direito ao vale alimentação a servidores inativos, relatando prejuízo ao Erário de R\$ 7.824.613,96, com proposta de comunicação ao Ministério Público Estadual.

CONSIDERANDO, por fim, que cumpre ao Município o imediato cumprimento da determinação Judicial definitiva do Supremo Tribunal Federal, Súmula vinculante 55, dada sua eficácia imediata e força obrigatória;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação, por inconstitucionalidade, da Lei nº 3.833 de 17 de julho de 2006, no que se refere a extensão dos benefícios nela concedidos aos inativos, aposentados e pensionistas; e do § 1º do artigo 33 da Lei Complementar nº 259 de 24 de março de 2000, no que se refere a concessão do benefício da cesta básica.

Art. 2º Em virtude do quanto constante no artigo anterior, fica determinada a imediata suspensão do cartão alimentação aos:

a) ex-servidores estatutários, aposentados, voluntária ou compulsoriamente, sob a égide da Lei Ordinária nº 1.088 de 19 de agosto de 1970, bem como ao cônjuge supérstite na qualidade de pensionista, no caso de servidor falecido;

b) ex-servidores celetistas da Prefeitura, aposentados, voluntária ou compulsoriamente, pelo I.N.S.S., que percebem complementação de aposentadoria dos Cofres da Municipalidade, na forma da Lei Municipal nº 1.860 de 25 de março de 1982, bem como ao cônjuge supérstite na qualidade de pensionista, no caso de servidor falecido.

c) ex-servidores que recebem o benefício do vale-alimentação concedidos com base no disposto do § 1º do artigo 33 da Lei Complementar nº 259 de 24 de março de 2000, bem como ao cônjuge supérstite na qualidade de pensionista, no caso de servidor falecido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Bragança Paulista, 29 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 13.590
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no MEMO/SME/Nº 1421/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Sra. ELAINE CRISTINA DA SILVA LORENCETO, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Nível II, Ref. C09, retornando ao seu cargo de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 30 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....
PORTARIA Nº 13.591
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidora em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no MEMO/SME/Nº 1422/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Sra. CECÍLIA TEIXEIRA PINTO CRUZ, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Nível II, Ref. C09, retornando ao seu cargo de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 30 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....
PORTARIA Nº 13.592
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidora pública da função de Diretor Substituto.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas na alínea "b", § 3º, do Artigo 35, da Lei Complementar nº 457/2005, e considerando o contido no MEMO/SME/Nº 1423/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Sra. GISELE OLIVEIRA BERTELLI CACOSSI, matrícula nº 6.894, da função de Diretor Substituto da E.M. Profª. Marisa Valério Pinto, retornando ao seu cargo de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 30 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....
PORTARIA Nº 13.593
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II,

alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2025, o Sr. ANDRÉ LUIS ELESBÃO PEDROSO, Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, Agente Político.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 30 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....
PORTARIA Nº 13.594
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Assessor de Gabinete, responsável pela Divisão de Assuntos Parlamentares, para responder, cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. ARNALDO DE CARVALHO PINTO, Assessor de Gabinete, responsável pela Divisão de Assuntos Parlamentares, para responder, cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, a partir de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 30 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIVISÃO DE PROJETOS E POSTURAS

EDITAL 06/2025 – Limpeza de terreno e construção de muro e calçada

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal de Obras, vem pelo presente notificar os todos os proprietários e/ou compromissários de imóveis, com áreas construídas ou não, localizado no município de Bragança Paulista à:

1- Executar a limpeza de terrenos conforme art. 357 da Lei 1146/1971, no prazo de 10 (dez) dias da publicação.

Art. 357. A Prefeitura Municipal intimará os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de terrenos situados no perímetro urbano para que, no prazo de 10 (dez) dias, executem a sua limpeza, mantendo-os limpos, isentos de matos, detritos, entulhos, lixo ou qualquer material nocivo à vizinhança ou à coletividade.

2- Executar construção ou reconstrução e/ou manutenção de muro e calçada conforme art. 359 e 376 da Lei 1146/1971 no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação.

Art. 359. A Prefeitura Municipal intimará os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de terrenos localizados no perímetro urbano, para que construam muros e passeios dentro dos padrões estabelecidos pela Municipalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação.

Art. 376 O serviço de construção, reconstrução e conservação de passeios é obrigatório e fica a cargo dos proprietários dos imóveis, sendo que os seus tipos, dimensões e especificações serão determinados pela Prefeitura

Cabe salientar que a não execução dos serviços descritos dentro do prazo fica sujeita a penalidades previstas na lei 1146/1971.

Para não execução de limpeza de terreno: **poderá o Município executar ou fazer executar o serviço cobrando as despesas do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, além da aplicação de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFIRs.**

Para não execução de construção ou reconstrução e/ou manutenção de muro e calçada: **multa correspondente ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFIRs.**

Caso as exigências acima estejam atendidas, favor desconsiderar esta notificação.

Desta forma, agradecemos a sua atenção e colaboração.

Secretária M. de Obras

Divisão de Projetos e Posturas

Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12.914-900 – Centro
Bragança Paulista/SP -



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIVISÃO DE PROJETOS E POSTURAS

EDITAL 07/2025 – Retirada de fios não utilizados nos postes

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal de Obras, vem pelo presente notificar a empresa Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energisa, localizada à Rua Teixeira, 467 Taboão Bragança Paulista inscrição municipal nº 38935, tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes conforme art. 2. Da Lei 4540/2016, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da publicação.

Art. 2. A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Cabe salientar que a não execução dos serviços descritos dentro do prazo fica sujeita a penalidades previstas na lei 4540/2016

Caso as exigências acima estejam atendidas, favor desconsiderar esta notificação.

Desta forma, agradecemos a sua atenção e colaboração.

Secretária M. de Obras

Divisão de Projetos e Posturas

Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12.914-900 – Centro
Bragança Paulista/SP -



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br



Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100